
MANIFESTAÇÃO JURÍDICA COMPLEMENTAR.

DA: Assessoria Jurídica - ASSEJUR.

PARA: Coordenação de Compras e Licitações – CCL.

ASSUNTO: Termo Aditivo – Acréscimo quantitativo ao Contrato Administrativo nº 053/2022 – SEMSACA/PMCA.

INTERESSADO: Sr. Ivan Caldas Moura Filho – Presidente da Equipe de Apoio.

CONTRATADA: Ribeiro e Ribeiro Serviços Médicos Ltda.

PROCESSO: Inexigibilidade de Licitação nº 001/2022-IL/CPL/PMCA – Credenciamento por Chamada Pública nº 001/2022.

Senhor Presidente da equipe de contratação,

Em atenção ao retorno dos autos para verificação do cumprimento das recomendações formuladas no parecer jurídico que analisou a possibilidade de celebração do 5º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 053/2022 – SEMSACA/PMCA, destinado ao acréscimo quantitativo dos serviços de saúde contratados, no valor de R\$ 455.396,34.

Após a manifestação jurídica, foram adotadas providências destinadas ao saneamento da instrução processual e à adequação dos documentos que integram o procedimento.

Da análise da documentação complementar, verifica-se que foram promovidas as adequações recomendadas, especialmente quanto à correta identificação do instrumento como 5º Termo Aditivo, à delimitação do objeto como acréscimo quantitativo, sem alteração do prazo de vigência, à adequação da memória de cálculo e dos quantitativos ao limite legal aplicável, bem como às demais providências documentais necessárias ao regular prosseguimento do feito.

Registra-se, ainda, que o valor do acréscimo permanece dentro do limite máximo de 25% previsto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, preservadas as condições e especificações do objeto originalmente contratado.

Dessa forma, considerando o cumprimento das recomendações consignadas no parecer jurídico anteriormente emitido, esta Assessoria Jurídica não vislumbra óbice jurídico ao regular prosseguimento do processo e à formalização do 5º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 053/2022 – SEMSACA/PMCA, no valor de R\$ 455.396,34.

Ressalva-se que a presente manifestação complementar se limita à verificação do atendimento das recomendações jurídicas anteriormente formuladas, permanecendo sob responsabilidade dos setores técnicos e administrativos competentes a exatidão dos quantitativos, cálculos, disponibilidade orçamentária e demais elementos de natureza técnica, bem como da autoridade competente a avaliação da conveniência e oportunidade da alteração contratual.

Atenciosamente.

Cachoeira do Arari/PA, 26 de agosto de 2026.

GABRIEL PEREIRA LIRA

Consultor Jurídico - OAB/PA nº 17.448.